

LEI N. 539 DE 14 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 19 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A lei n. 21 de 14 de Abril do anno passado que auctorizou a construcção por contracto d'uma linha de estrada de Ubatuba á Tanbaté, fica extensiva com todas as suas condições a qualquer companhia, ou individuo nacional ou estrangeiro, que empreehenda e se obrigue a construir outra similhante linha de Caraguatatuba até a cidade de Jacarehy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a lei n. 21 de 14 de Abril do anno passado, fica extensiva com todas as suas condições a qualquer companhia, ou individuo nacional ou estrangeiros, que empreehenda outra linha de estrada de Caraguatatuba até a cidade de Jacarehy, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e cincoenta e seis.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 75 v. em 14 de Abril de 1856.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

